



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário *R*

CLN	PROVIMENTO
SAO PAULO	UF
11 03/89	SP

302/89

INTERESSADO/MANTENEDORA		
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SAO PAULO		
ASSUNTO: Solicita manifestação em relação ao concurso vestibular		
RELATOR: SR. CONS. Josanhat Ramos Marinho		
PARECER Nº 302/89	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 13/04/89
		PROCESSO Nº: 23001.001443/88-73

1 - RELATÓRIO

1- A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, expondo e comentando as medidas judiciais, sobretudo em forma de mandado de segurança, opostas aos concursos de vestibular, pede um pronunciamento do Conselho Federal de Educação.

Informa que, "nos últimos anos, a cada concurso vestibular tem havido mais de uma dezena de mandados de segurança, com liminar na maioria dos casos". Acrescenta que as liminares se mostram tão "inconsistentes" que são cassadas em "julgamentos posteriores".

2- "No concurso vestibular do corrente ano-esclarece-por força de liminar em medida cautelar, a Universidade foi obrigada a matricular, provisoriamente, no curso de medicina, uma candidata classificada em 615º - lugar, quando o último matriculado estava classificado em 222º. Mediante ação ordinária essa mesma candidata havia pleiteado revisão de prova, o que foi parcialmente exigido pela Justiça.

3- Observa, por fim, que "na hipótese de julgamento favorável aos candidatos em feitos dessa natureza, estariam abertos precedentes imprevisíveis não só para o concurso vestibular de PUC/SP, mas para o das Universidades em geral, na medida em que fere a sua autonomia, hoje confirmada pela nova Constituição.

302/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

4- Junta copia de mandado de segurança que interpôs, perante o Tribunal Federal de Recursos, contra despacho de Juiz que admitiu ação de vestibulanda, "sem nenhum fundamento jurídico além de ter deferido medida cautelar de matrícula, em caráter provisório, na Faculdade de Medicina de Sorocaba.

5- A Coordenadoria Jurídica resumindo o pedido, salienta que o Conselho não pode apreciar decisões soberanas da Justiça, embora assinale "o crescente número de medidas judiciais" contra a PUC-SP".

É o relatório

II- VOTO DO RELATOR

1- O Conselho Federal de Educação não pode, em princípio, apreciar os julgamentos da Justiça. A Constituição Federal, mantendo orientação tradicional, assegura o direito de petição "em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" e estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, incisos XXXIV, a e XXXV).

Em face dessas normas fundamentais, é faculdade de quem se presume lesado exercitar o direito de petição, e ao Poder Judiciário, especialmente, cabe examinar a pretensão formulada. De ordinário, ou seja, na maioria dos pleitos, é difícil recusar liminarmente o pedido ajuizado. Como se trata de garantia constitucional, de regra a prudência aconselha admitir o pedido, abrindo o contraditório, que facilita o exame da controvérsia. Ao acusado de ilegalidade cabe opor a defesa apropriada, até a última instância.

2- É certo que em função daquelas normas e desse critério ocorrem equívocos, abusos e prejuízos. Mas esse é o preço que os interesses isolados, ou particulares, mesmo de instituições, pagam aos princípios essenciais, ou de ordem pública.

3- Nempor isso se justifica omissão, sobretudo se estiver em causa a posição das Universidades, que também consubstanciam parcela do "Direito à educação", inconfundível com a simples pretensão de "matrícula" num curso. O direito à frequência escolar

não deve resultar de apelo a formalismo e a artifício, porém corresponder a merecimento, revelado em "provas" regu- res.

Quando a Constituição prescreve que a educação visa, entre outros fins, à "qualificação para o trabalho " (art. 205) esta se recomendando a quem quer que exerça uma fração de autoridade zelar pelo "preparo" conducente ao desem- penho competente de uma profissão.

4-r Para que as Universidades, pelo papel que lhes cabe nessa tarefa, possam investir-se de responsabilidade adequada, a Constituição lhes confere "autonomia didático-ci- entífica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial", sendo obrigadas a obedecer "ao princípio de indissociabilida- de entre ensino, pesquisa e extensão" (art. 207). A complexidade orgânica e lógica dessa norma não permite que se isolem seus termos, sem prejuízo do conjunto. Vale dizer: a autonomia didático-científica e administrativa precisa ser preservada na inteireza dos fins objetivados pela Constitui- ção, isto é, "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho "(art. 205).

Essa finalidade superior somente será cumprida se as Universidades puderem resguardar sua autonomia didáti- co-científica e administrativa, sem limitações ou alterações circunstanciais, vinculadas a interesses eventuais de candi- datos aos cursos acadêmicos, ou de estudantes neles já matri- culados.

5- Era defesa dessa autonomia as Universidades de- vem exercer com firmeza e prudência suas funções, inclusive esgotando os recursos judiciais cabíveis nos pleitos instau- rados .

Atitude rigorosa, nesse sentido, não é incompatível com a to- lerância, própria do convívio universitário. Mantida a firme- za com lucidez, o cumprimento dos deveres legais e institucio- nais não poderá ser considerado intolerância.

6- Assim, se não pode haver pronunciamento do Conselho sobre as medidas judiciais julgadas ou em via de de

cisão, a relevância dos fatos ocorridos aconselha reflexão sobre o assunto.

Afigura-se conveniente que a matéria seja examinada pelo Presidente do Conselho Federal de Educação em reunião do Colégio de Reitores. A apreciação coletiva dos diversos ângulos do problema pode gerar sugestões e providências que atenuem as dificuldades correntes, até por meio de medidas legislativas. Tal encaminhamento não afrontara nenhum Poder e indicara o cuidado do Conselho em colaborar para a superação ou a redução de motivos perturbadores da boa administração das instituições de ensino superior e do funcionamento adequado de seus cursos.

Se ao Conselho Federal de Educação compete, desde a Lei 4.024/61, entre outras atribuições, sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino"(art.9ºj), a apreciação da proposta é cabível, e tanto mais oportuna porque ao em curso os estudos para preparo de nova lei de bases e diretrizes da Educação Nacional.

É o voto do Relator, inclusive para que, na conformidade do exposto, seja dada resposta ao Reitor da PUC-SP.

Conselheiro: .Josaphat Ramos Marinho - Relator

PARECER E CONCLUSÃO DA CLN

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Assinatura Presidente
Josaphat Ramos Marinho - Relator
Carla
Walter Gil de Paula

MEC/CFE

PARECER Nº

302/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 13 de 04 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)